



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **074**/2019

Data do Protocolo: 07/03/2019	Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Data final para apreciação: 08/04/2019
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Altera a Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018 (Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araraquara), de modo a evitar a ocorrência de distorções ou má interpretações no pagamento das indenizações devidas aos servidores municipais que aderiram ao PDV.



FLS.	02
PROG.	101/18
C.M.	13

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJC Nº 059/2019**

Em 01 de março de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018, que instituiu o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), e dá outras providências.

A elaboração de tal propositura visa evitar a ocorrência de distorções e/ou má interpretações no pagamento, pela Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos ou setor equivalente dos respectivos órgãos da administração indireta, das indenizações devidas aos servidores municipais que aderiram ao Programa, tanto no ano de 2018 quanto no ano de 2019. A medida se afigura, assim, como forma de resguardar direitos e interesses dos servidores que, em vistas para seu planejamento pessoal e profissional, entenderam ser favorável aderir ao PDV.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

1616 07/03/2019 002449 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	03
PROC.	101/19
C.M.	JB

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

**074 / 2019**

Altera a Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018, e dá outras providências.

**Art. 1º** O § 2º do art. 2º da Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 2º Compreende-se por vencimento bruto:

I – para servidores mensalistas: o salário-base do empregado, acrescido de vantagens pessoais a ele incorporadas até a data da publicação do ato de deferimento do pedido de adesão ao programa, limitado ao teto do funcionalismo público municipal;

II – para servidores horistas: a média salarial dos últimos 12 (doze) meses percebida pelo empregado, acrescida de vantagens pessoais a ele incorporadas até a data da publicação do ato de deferimento do pedido de adesão ao programa, limitado ao teto do funcionalismo público municipal.”

**Art. 2º** Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I – para o montante indenizatório, relativo ao vencimento, que não ultrapasse o valor R\$ 21.242,26 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), a quitação dar-se-á em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

II – para o montante indenizatório, relativo ao vencimento, que ultrapasse o valor de R\$ 21.242,26 (vinte e um mil, duzentos e



FLS.	04
PROC.	101/19
C.M.	B

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), a quitação dar-se-á de acordo com o tempo de serviço do servidor aderente, da seguinte forma:".

**Art. 3º** O § 2º do art. 3º da Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º Caso a quitação da indenização do vencimento se dê na forma do inciso I do "caput" deste artigo, as indenizações mensais relativas ao auxílio-alimentação e relativas ao auxílio-saúde, referidas no art. § 5º do art. 2º desta Lei, serão pagas em parcelas mensais, durante o prazo de quitação previsto tabela contida no inciso II do "caput" deste artigo, limitada tal percepção ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses para o auxílio-alimentação e de 120 (cento e vinte) meses para o auxílio-saúde."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 01 (um) dia do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
EDINHO SILVA  
- Prefeito Municipal



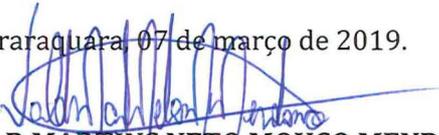
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 05  
 PROC. 101/19  
 C.M. 15

## DESPACHOS

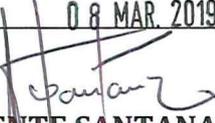
Processo nº 101/2019

Senhor Presidente,  
 Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>07 MAR 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>08 ABR 2019</b>	
<p>Comissões Permanentes que deverão se manifestar:          1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;          2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.</p> <p>À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.</p> <p>Araraquara, 07 de março de 2019.</p> <p>  <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b>          Diretor Legislativo</p>		

Visto. De acordo.  
 Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, \_\_\_\_\_ 08 MAR. 2019

  
**TENENTE SANTANA**  
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
 Araraquara, \_\_\_\_\_ 12 MAR. 2019  
 .....  
 Presidente 

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.  
 Araraquara, \_\_\_\_\_ 12 MAR. 2019  
 .....  
 Presidente 



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	006
Proc.	201/2019
Resp.	[assinatura]

**PARECER Nº**

**107**

**/2019**

Projeto de Lei nº 74/2019

Processo nº 101/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018 (Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araraquara), de modo a evitar a ocorrência de distorções ou má interpretações no pagamento das indenizações devidas aos servidores municipais que aderiram ao PDV.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 08 MAR. 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	0607
Proc.	101/2019
Resp.	CTFO

**PARECER Nº 062 /2019**

Processo nº 101/2019

Projeto de Lei nº 74/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018 (Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araraquara), de modo a evitar a ocorrência de distorções ou má interpretações no pagamento das indenizações devidas aos servidores municipais que aderiram ao PDV.

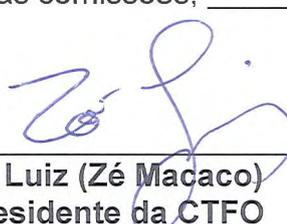
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 08 MAR. 2019

  
Zé Luiz (Zé Macaco)  
Presidente da CTFO

  
Elias Chediek

  
Juliana Damus



**TERMO DE ESCLARECIMENTO**

É a presente para informar que, por um lapso, a atual fls. 07 dos autos deste Processo nº 521/2019 fora numerada de maneira equivocada, razão por que de estar tachada a numeração equivocada, prevalecendo, assim, a numeração sem tachado.

Araraquara, 08 MAR 2019

*Caio F. B. Rocha*

Caio Fellipe Barbosa Rocha  
Assistente Técnico Legislativo  
Matrícula 25094



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Folha 009  
Proc. 101/2019  
Res. [assinatura]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 12 de março de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 074/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 074/2019**

Altera a Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018.

Art. 1º A Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 2º Compreende-se por vencimento bruto:

- I – para servidores mensalistas: o salário-base do empregado, acrescido de vantagens pessoais a ele incorporadas até a data da publicação do ato de deferimento do pedido de adesão ao programa, limitado ao teto do funcionalismo público municipal; ou
- II – para servidores horistas: a média salarial dos últimos 12 (doze) meses percebida pelo empregado, acrescida de vantagens pessoais a ele incorporadas até a data da publicação do ato de deferimento do pedido de adesão ao programa, limitado ao teto do funcionalismo público municipal.

.....  
Art. 3º

- I – para o montante indenizatório, relativo ao vencimento, que não ultrapasse o valor R\$ 21.242,26 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), a quitação dar-se-á em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas; e
- II – para o montante indenizatório, relativo ao vencimento, que ultrapasse o valor de R\$ 21.242,26 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), a quitação dar-se-á de acordo com o tempo de serviço do servidor aderente, da seguinte forma:

Tempo de serviço público municipal	Prazo de quitação da indenização
30 anos completos ou mais	180 meses
29 anos completos	174 meses
28 anos completos	168 meses
27 anos completos	162 meses
26 anos completos	156 meses
25 anos completos	150 meses



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Folha 010  
Proc. 10/2019  
Esp. Cam

24 anos completos	144 meses
23 anos completos	138 meses
22 anos completos	132 meses
21 anos completos	126 meses
20 anos completos	120 meses
19 anos completos	114 meses
18 anos completos	108 meses
17 anos completos	102 meses
16 anos completos	96 meses
15 anos completos	90 meses
14 anos completos	84 meses
13 anos completos	78 meses
12 anos completos	72 meses
11 anos completos	66 meses
10 anos completos	60 meses
9 anos completos	54 meses
8 anos completos	48 meses
7 anos completos	42 meses
6 anos completos	36 meses
5 anos completos	30 meses
4 anos completos	24 meses
3 anos completos	18 meses

§ 2º Caso a quitação da indenização do vencimento se dê na forma do inciso I do "caput" deste artigo, as indenizações mensais relativas ao auxílio-alimentação e relativas ao auxílio-saúde, referidas no § 5º do art. 2º desta lei, serão pagas em parcelas mensais, durante o prazo de quitação previsto na tabela contida no inciso II do "caput" deste artigo, limitada tal percepção ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses para o auxílio-alimentação e de 120 (cento e vinte) meses para o auxílio-saúde." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 12 MAR. 2019

**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

**José Carlos Porsani**

**Lucas Grecco**

Aprovado  
Araraquara, 12 MAR. 2019  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 060/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 074/2019**

Altera a Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018.

Art. 1º A Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 2º Compreende-se por vencimento bruto:

I – para servidores mensalistas: o salário-base do empregado, acrescido de vantagens pessoais a ele incorporadas até a data da publicação do ato de deferimento do pedido de adesão ao programa, limitado ao teto do funcionalismo público municipal; ou

II – para servidores horistas: a média salarial dos últimos 12 (doze) meses percebida pelo empregado, acrescida de vantagens pessoais a ele incorporadas até a data da publicação do ato de deferimento do pedido de adesão ao programa, limitado ao teto do funcionalismo público municipal.

.....  
Art. 3º .....

I – para o montante indenizatório, relativo ao vencimento, que não ultrapasse o valor R\$ 21.242,26 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), a quitação dar-se-á em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas; e

II – para o montante indenizatório, relativo ao vencimento, que ultrapasse o valor de R\$ 21.242,26 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), a quitação dar-se-á de acordo com o tempo de serviço do servidor aderente, da seguinte forma:

Tempo de serviço público municipal	Prazo de quitação da indenização
30 anos completos ou mais	180 meses
29 anos completos	174 meses
28 anos completos	168 meses
27 anos completos	162 meses
26 anos completos	156 meses
25 anos completos	150 meses
24 anos completos	144 meses
23 anos completos	138 meses
22 anos completos	132 meses
21 anos completos	126 meses

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]  
Presidente

20 anos completos	120 meses
19 anos completos	114 meses
18 anos completos	108 meses
17 anos completos	102 meses
16 anos completos	96 meses
15 anos completos	90 meses
14 anos completos	84 meses
13 anos completos	78 meses
12 anos completos	72 meses
11 anos completos	66 meses
10 anos completos	60 meses
9 anos completos	54 meses
8 anos completos	48 meses
7 anos completos	42 meses
6 anos completos	36 meses
5 anos completos	30 meses
4 anos completos	24 meses
3 anos completos	18 meses

.....

§ 2º Caso a quitação da indenização do vencimento se dê na forma do inciso I do "caput" deste artigo, as indenizações mensais relativas ao auxílio-alimentação e relativas ao auxílio-saúde, referidas no § 5º do art. 2º desta lei, serão pagas em parcelas mensais, durante o prazo de quitação previsto na tabela contida no inciso II do "caput" deste artigo, limitada tal percepção ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses para o auxílio-alimentação e de 120 (cento e vinte) meses para o auxílio-saúde." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	013
Proc.	101/2019
Resp.	Jan

Ofício nº 034/2019-DL

Araraquara, 13 de março de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões ordinárias realizadas no dia 12 de março de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
052/2019	007/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Denomina Maria do Carmo Valério Alves dispositivo viário e área verde do Município.
053/2019	067/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
054/2019	068/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
055/2019	069/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
056/2019	070/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
057/2019	071/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
058/2019	072/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
059/2019	073/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
060/2019	074/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018.
061/2019	075/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
062/2019	009/2019	Vereadora Thainara Faria	Denomina "Nair Damásio Claudino" a Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Victório de Santi, neste município.
063/2019	030/2019	Vereador Delegado Elton Negrini	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Bento de Abreu – Plantador de Cidades", a ser celebrado anualmente no dia 17 de agosto, e dá outras providências.
064/2019	076/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
065/2019	077/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
066/2019	247/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Araraquara 2050 e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-ara.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-ara.sp.gov.br)  
[www.camara-ara.sp.gov.br](http://www.camara-ara.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha	014
Proc.	101/2019
Resp.	[Assinatura]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 005/2019

Em 04 de abril de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 101/2019  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

09/04/2019  
[Assinatura]  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
900	27/02/2019	044/19	001/19
901	27/02/2019	045/19	013/18

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.483	26/02/2019	031/19	285/18
9.484	26/02/2019	032/19	318/18
9.485	27/02/2019	048/19	057/19
9.486	27/02/2019	049/19	058/19
9.487	27/02/2019	050/19	059/19
9.488	27/02/2019	051/19	060/19
9.490	07/03/2019	039/19	008/19
9.491	13/03/2019	060/19	074/19
9.492	15/02/2019	053/19	067/19
9.493	15/03/2019	054/19	068/19
9.494	15/03/2019	055/19	069/19
9.495	15/03/2019	056/19	070/19
9.496	15/03/2019	057/19	071/19
9.497	15/03/2019	058/19	072/19
9.498	15/03/2019	059/19	073/19
9.499	15/03/2019	061/19	075/19
9.501	15/03/2019	064/19	076/19

12:37 05/04/2019 083609 PROTOCOLO-GERENCIA MUNICIPAL ARARAQUARA

[Assinatura]



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

<b>Lei</b>	<b>Data</b>	<b>Autógrafo</b>	<b>Projeto de Lei</b>
9.502	15/03/2019	065/19	077/19
9.503	18/03/2019	046/19	287/18
9.504	20/03/2019	075/19	089/19
9.505	20/03/2019	074/19	087/19
9.506	21/03/2019	072/19	091/19
9.507	21/03/2019	071/19	090/19
9.508	21/03/2019	070/19	088/19
9.509	26/03/2019	052/19	007/19
9.510	26/03/2019	062/19	009/19
9.511	26/03/2019	063/19	030/19
9.512	27/03/2019	080/19	106/19
9.513	27/03/2019	081/19	109/19
9.514	27/03/2019	082/19	110/19
9.515	28/03/2019	083/19	104/19
9.516	28/03/2019	079/19	103/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de  
nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	015
Proc.	1012019
Resp.	[Signature]

**LEI Nº 9.491**

**De 13 de março de 2019**

**Autógrafo nº 060/19 – Projeto de Lei nº 074/19**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera a Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 (doze) de março de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** .....

**§ 2º** Compreende-se por vencimento bruto:

**I** - Para servidores mensalistas: o salário-base do empregado, acrescido de vantagens pessoais a ele incorporadas até a data da publicação do ato de deferimento do pedido de adesão ao programa, limitado ao teto do funcionalismo público municipal; ou

**II** - Para servidores horistas: a média salarial dos últimos 12 (doze) meses percebida pelo empregado, acrescida de vantagens pessoais a ele incorporadas até a data da publicação do ato de deferimento do pedido de adesão ao programa, limitado ao teto do funcionalismo público municipal.

**Art. 3º** .....

**I** - Para o montante indenizatório, relativo ao vencimento, que não ultrapasse o valor R\$ 21.242,26 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), a quitação dar-se-á em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas; e

**II** - Para o montante indenizatório, relativo ao vencimento, que ultrapasse o valor de R\$ 21.242,26 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), a quitação dar-se-á de acordo com o tempo de serviço do servidor aderente, da seguinte forma:

[Handwritten mark]

[Signature]



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	016
Proc.	101/2019
Resp.	Daniel

Tempo de serviço público municipal	Prazo de quitação da indenização
30 anos completos ou mais	180 meses
29 anos completos	174 meses
28 anos completos	168 meses
27 anos completos	162 meses
26 anos completos	156 meses
25 anos completos	150 meses
24 anos completos	144 meses
23 anos completos	138 meses
22 anos completos	132 meses
21 anos completos	126 meses
20 anos completos	120 meses
19 anos completos	114 meses
18 anos completos	108 meses
17 anos completos	102 meses
16 anos completos	96 meses
15 anos completos	90 meses
14 anos completos	84 meses
13 anos completos	78 meses
12 anos completos	72 meses
11 anos completos	66 meses
10 anos completos	60 meses
9 anos completos	54 meses
8 anos completos	48 meses
7 anos completos	42 meses
6 anos completos	36 meses
5 anos completos	30 meses
4 anos completos	24 meses
3 anos completos	18 meses

.....

§ 2º Caso a quitação da indenização do vencimento se dê na forma do inciso I do "caput" deste artigo, as indenizações mensais relativas ao auxílio-alimentação e relativas ao auxílio-saúde, referidas no § 5º do art. 2º desta lei, serão pagas em parcelas mensais, durante o prazo de quitação previsto na tabela contida no inciso II do "caput" deste artigo, limitada tal percepção ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses para o auxílio-alimentação e de 120 (cento e vinte) meses para o auxílio-saúde." (NR)

*mp*

*Aguiar*



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	017
Proc.	101/2019
Resp.	[Signature]

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PÍCOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").